



DECRETO Nº 033/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Massapê do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a igualdade de oportunidades, combater a pobreza menstrual e reduzir as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

DECRETA:

Art. - 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Massapê do Piauí, o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Dignidade Menstrual, destinado à implementação de ações voltadas à garantia do acesso a produtos de higiene menstrual, à promoção da saúde, à educação e ao enfrentamento da pobreza menstrual.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – assegurar o acesso a absorventes higiênicos e demais itens indispensáveis à higiene menstrual às pessoas em situação de vulnerabilidade social;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



- II – combater a pobreza menstrual e seus impactos na saúde, na educação e na inclusão social;
- III – promover ações educativas sobre saúde menstrual, higiene e direitos sexuais e reprodutivos;
- IV – contribuir para a redução da evasão escolar ocasionada pela falta de acesso a produtos de higiene menstrual;
- V – fomentar políticas públicas voltadas à equidade de gênero e à promoção da dignidade humana.

Art. 3º - A execução do Programa será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias Municipais competentes, especialmente as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo atuar de forma integrada com os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º - As ações decorrentes deste Decreto serão desenvolvidas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser celebradas parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 5º - O Programa será executado em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), EM
06 DE AGOSTO DE 2026.**

DR. WILTON COUTINHO SILVA

Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí

Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10

www.massapedopiaui.pi.gov.br